



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 137
Decisão da CEGEM	Nº 09/2024	
Referência:	Processo nº/2024	
Interessado(a):	CAULIM OLIVEIRA BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA - ME	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, por infração ao Artigo 59 da Lei nº 5194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº **137**, apreciando o Processo nº/2024, que trata sobre o Auto de Infração nº **5000**...../2024 contra a Pessoa Jurídica **CAULIM OLIVEIRA BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA–ME**, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica, junto a este Conselho, onde a mesma tem cadastro na Receita Federal desde 1./0./20.. e tendo como atividade principal: Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5194/66 – “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu Quadro Técnico”; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que foram lhes concedidos 10(dez) dias para apresentação de Defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em **2./2/20**..conforme autuação elaborada “*in loco*” pelo Agente Fiscal Joildo Cesar Rodrigues de Lima e recebida/assinada pela Sra **Géssica Pereira Lima** (funcionária da empresa); **considerando** que a autuada **não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, sendo considerada Revel;** **considerando** que a Empresa não fez a Regularização do Fato Gerador da infração; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada a **autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Artigo 59 da Lei nº 5194/66, devendo ser aplicada a **Penalidade Máxima**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66, com valores estabelecidos à época pela Resolução 1.066/2015 e PL 1.457/22, corrigidos na forma da Lei. Coordenou a Sessão na modalidade presencial o Senhor Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCG), estiveram presentes os senhores Conselheiros: o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB), o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Amb/Seg. do Trab. Walderley Mendes Diniz.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2024.

Eng. de Minas **Iure Borges de Moura Aquino**.
Coordenador da CEGEM – Crea/PB

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB

Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001-00